



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

137

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 18 / 05 / 2000
C	85
	Rubrica

Processo : 13147.000207/94-05
Acórdão : 201-73.229

Sessão : 20 de outubro de 1999
Recurso : 103.997
Recorrente : HAMILTON FELIZARDO
Recorrida : DRF em Cuiabá - MT

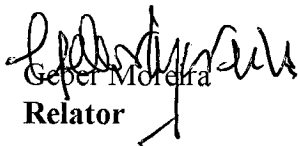
ITR - EXERCÍCIO 1992 - CADASTRO FISCAL - PEDIDO DE CANCELAMENTO - Muito embora reste claro que o Recorrente não possui a titulação do imóvel, o certo é que o Interessado não comprovou que não se encontra na posse do referido imóvel como faz crer o Cadastro Fiscal, fato este que caracteriza a ocorrência do fato gerador do ITR, nos termos do artigo 29 da Lei nº 5.172/66 (CTN). **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por:
HAMILTON FELIZARDO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala de Sessões, em 20 de outubro de 1999


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Geber Moreira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Valdemar Ludvig, Jorge Freire, Serafim Fernandes Corrêa, Ana Neyle Olímpio Holanda e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13147.000207/94-05
Acórdão : 201-73.229

Recurso : 103.997
Recorrente : HAMILTON FELIZARDO

RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de cancelamento do Cadastro Fiscal nº 2495265-6, do imóvel rural denominado FAZENDA FELIZARDO, com área de 2,126,9ha, localizado no Município de Porto dos Gaúchos - MT, cadastrado em nome do Sr. Hamilton Felizardo.

Acentua a decisão recorrida que no presente caso, o interessado comprova que não possui a titulação do imóvel, já que o mesmo encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Porto dos Gaúchos - MT, sob nº 2146 (doc. de fl. 05), mas em momento algum comprovou que não se encontra na posse do referido imóvel rural, fato que caracteriza a ocorrência do fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, nos termos do artigo 29 da Lei nº 5.172/66 (CTN). Calcado em tal entendimento, a Autoridade Julgadora INDEFERIU o pedido do interessado e manteve o cadastro de nº 2495265-6.

Inconformado, o Contribuinte recorre às fls. 20 renovando suas alegações anteriores.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13147.000207/94-05
Acórdão : 201-73.229

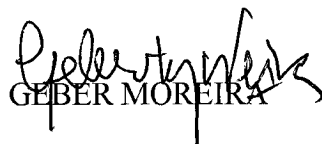
VOTO CONSELHEIRO-RELATOR GEBER MOREIRA

Trata o presente processo de solicitação de cancelamento do Cadastro Fiscal nº 2495265-6 do imóvel rural denominado Fazenda Felizardo, com área de 2,126,9ha, localizado no Município de Porto dos Gaúchos - MT, cadastrado em nome do Sr. Hamilton Felizardo.

Isto posto, muito embora reste claro que o Recorrente não possui a titulação do imóvel, o certo é que o Interessado não comprovou que não se encontra na posse do referido imóvel como faz crer o Cadastro Fiscal, fato este que caracteriza a ocorrência do fato gerador do ITR, nos termos do artigo 29 da Lei nº 5.172/66 (CTN).

Assim sendo, conheço do Recurso, mas lhe nego provimento.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1999


GEBER MOREIRA